



Relatório Trabalhista

Nº 075

21/09/98



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/98

A Portaria nº 4.738, de 14/09/98, DOU de 15/09/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de setembro de 1998. Na íntegra:

O Ministro de Estado de Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,003749 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 1998.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,007061 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 1998 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 1998, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,003749 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 1998.

Art. 4º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de setembro de 1998, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
set/94	R\$	1,578583
out/94	R\$	1,555101
nov/94	R\$	1,526704
dez/94	R\$	1,478362
jan/95	R\$	1,446680
fev/95	R\$	1,422917
mar/95	R\$	1,408968
abr/95	R\$	1,389378
mai/95	R\$	1,363204
jun/95	R\$	1,329048
jul/95	R\$	1,305291
ago/95	R\$	1,273952
set/95	R\$	1,261089
out/95	R\$	1,246505
nov/95	R\$	1,229295
dez/95	R\$	1,211009
jan/96	R\$	1,191351
fev/96	R\$	1,174208
mar/96	R\$	1,165930
abr/96	R\$	1,162558
mai/96	R\$	1,154477
jun/96	R\$	1,135402
jul/96	R\$	1,121717

ago/96	R\$	1,109623
set/96	R\$	1,109578
out/96	R\$	1,108138
nov/96	R\$	1,105705
dez/96	R\$	1,102618
jan/97	R\$	1,092999
fev/97	R\$	1,075998
mar/97	R\$	1,071498
abr/97	R\$	1,059211
mai/97	R\$	1,052999
jun/97	R\$	1,049849
jul/97	R\$	1,042551
ago/97	R\$	1,041614
set/97	R\$	1,041614
out/97	R\$	1,035504
nov/97	R\$	1,031996
dez/97	R\$	1,023500
jan/98	R\$	1,016487
fev/98	R\$	1,007620
mar/98	R\$	1,007418
abr/98	R\$	1,005106
mai/98	R\$	1,005106
jun/98	R\$	1,002800
jul/98	R\$	1,000000
ago/98	R\$	1,000000

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS.



APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE TRABALHO EXERCIDO ATÉ 28/05/98

O Decreto nº 2.782, de 14/09/98, DOU de 15/09/98, estabeleceu critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28/05/98, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, previsto no art. 28 da Medida Provisória nº 1.663-13, de 26/08/98, . Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com a Lei nº 8.213, de 24/07/91, e o art. 28 da Medida Provisória nº 1.663-13, de 26/08/98,

Decreta:

Art. 1º - O tempo de trabalho exercido até 28/05/98, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nos termos do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha completado, até aquela data, pelo menos 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, observada a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		TEMPO MÍNIMO EXIGIDO
	MULHER (PARA 30)	HOMENS (PARA 35)	
DE 15 ANOS	2,00	2,33	3 ANOS
DE 20 ANOS	1,50	1,75	4 ANOS
DE 25 ANOS	1,20	1,40	5 ANOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14/09/98; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornélás.



ESTRANGEIRO - SAÍDA DO PAÍS COM VISTO TEMPORÁRIO

A Resolução Normativa nº 14, de 13/05/98, DOU de 16/09/98, do Conselho Nacional de Imigração, baixou novas instruções com relação a saída do estrangeiro do território nacional, por prazo não superior a 90 dias. Na íntegra:

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei 8.490 de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - A saída do estrangeiro do território nacional, por prazo não superior a noventa dias, não prejudicará o processamento ou o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de estada temporária no País, quando tempestivamente protocolizado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não assegura o retorno do estrangeiro ao Brasil sem obtenção do visto consular, quando exigido.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 10, de 08 de maio de 1986.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS ALEXIM
Presidente do Conselho



ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO PERMANENTE COM BASE EM APOSENTADORIA

A Resolução Normativa nº 15, de 13/05/98, DOU de 16/09/98, do Conselho Nacional de Imigração, disciplinou a concessão de visto permanente para estrangeiros com base em aposentadoria. Na íntegra:

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19.11.92, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22.06.93, resolve:

Art. 1º - O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto permanente a estrangeiro aposentado, com mais de cinqüenta anos de idade, acompanhado de até dois dependentes que comprovar poder transferir, mensalmente para o Brasil, importânci igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos).

§ 1º - Se o interessado tiver mais de dois dependentes, será obrigado a transferir, ainda, quantia equivalente a US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos) para cada dependente que exceder a dois.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os dependentes deverão estar enquadrados nas disposições da Resolução Normativa, que trata da concessão de visto ou permanência a título de reunião familiar.

Art. 2º - O pedido deverá ser feito à repartição consular brasileira mais próxima da residência do interessado e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do passaporte ou documento equivalente;
- II - certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- III - certidão negativa de antecedentes criminais, expedida no país de origem;
- IV - atestado de residência na jurisdição consular;
- V - comprovação de aposentadoria e de capacidade de transferir para o País a quantia de, no mínimo, US\$ 2.000,00, nos termos do art. 1º;
- VI - comprovante de recolhimento de taxa individual de imigração.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 33, de 10 de novembro de 1994.

Art. 5º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS ALEXIM / Presidente do Conselho.



INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA TEM NOVO NÚMERO PARA ATENDER SEGURADO: 0800 78 0191

O Ministério da Previdência e Assistência Social está colocando em operação sua rede nacional de resposta audível com integração de voz e dados. A Previdência sai na frente e é o primeiro órgão do governo que oferece seus serviços pelo sistema Embratel-MCI. A partir de hoje, a Central de Informações da Previdência Social - PREVFONE passa a atender pelo número 0800 78 0191. Ganha com a mudança, o cliente previdenciário, que recebe um atendimento muito mais rápido, eficiente e moderno. E ganha o Ministério, que tem sua rede de atendimento ao público via telefonia interligada por fibra ótica e dotada de equipamentos de informática de última geração.

Para facilitar a vida do segurado, no primeiro mês de funcionamento do novo número do PREVFONE, os segurados também podem continuar ligando para o 0800 61 0191. A decisão foi tomada para que o público da Previdência se familiarize com a mudança. O atendimento pelos dois números, nesse período, é simultâneo.

O processo de modernização da Central cria fontes de atendimentos em diversos estados brasileiros. O segurado que ligar, por exemplo, de São Paulo em busca de informações que só estão disponíveis na Bahia, terá sua ligação transferida imediatamente pelo sistema on line. Isso quer dizer que com o novo sistema, o atendimento pela Central é simultâneo.

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, revela que, até o próximo ano, a Previdência terá sete pontos de atendimentos interligados entre os estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. A primeira interligação é com o estado da Bahia e acontece até o mês de setembro. Em 90 dias, o estado de São Paulo entra em operação interligado à rede.

Ornélas disse também que as mudanças fazem parte do Programa de Melhoria da Qualidade de Atendimento ao Cidadão. "Utilizando o 0800 78 0191, a Previdência vai colocar à disposição de seus segurados os serviços de Hora Marcada, Ouvidoria e do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS". Ligando para a Central, o segurado pode marcar hora e dia para ser atendido nas nova unidades de atendimento integrado do INSS, fazer reclamações e sugestões à Ouvidoria e ainda saber dados sobre sua vida profissional guardados no CNIS. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17.08.98.*

EX-EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS - COMPLEMENTAÇÃO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Ordem de Serviço nº 610, de 09/09/98, DOU de 16/09/98, da Diretoria do Seguro Social do INSS, baixou novas instruções para complementação aos benefícios previdenciários de ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CEF - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

A Resolução nº 299, de 26/08/98, DOU de 08/09/98, acrescentou modalidade operacional ao Programa Carta de Crédito Individual a opção de aquisição de material de construção.

PREVIDÊNCIA ANUNCIA ENDEREÇOS DAS NOVAS AGÊNCIAS NO RIO E SÃO PAULO

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélia, divulgou a lista das primeiras localidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde serão instaladas as novas agências do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social. Segundo o ministro, a proposta do programa é alcançar índices de excelência em serviços, em unidades integradas de atendimento com forte presença de tecnologia de última geração.

As agências vão oferecer todos os serviços do INSS em um só local, antes dispersos em Postos do Seguro Social, Postos de Arrecadação e Fiscalização e Procuradoria. Assim, na mesma agência, o cidadão poderá requerer aposentadorias e pensões com hora marcada, pedir atualização de benefícios, solicitar e calcular parcelamento de débitos, renegociar dívidas, providenciar a inscrição no INSS, entre outros.

Os trabalhadores poderão também checar os seus vínculos empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS. A verificação no CNIS é importante porque, no futuro, permitirá que a Previdência Social conceda benefícios, verificando no banco de dados a vida laboral do segurado.

Outra vantagem das agências é o oferecimento de serviços do Ministério do Trabalho e da Caixa Econômica Federal, como carteiras de trabalho, abono do PIS, seguro-desemprego e saldos do FGTS.

As agências do Rio de Janeiro e São Paulo estarão funcionando na segunda quinzena de setembro e, até o final do ano, serão 47 unidades instaladas em todos os estados.

UF	LOCALIDADE	PARCERIA
RJ	BAY MARKET - Av. Rio Branco, 360 - Niterói	MPAS
RJ	TOP SHOPPING - Av. Gov. Roberto Silveira, 540 - N. Iguaçu	MPAS
RJ	SHOPPING DO PAÇO - Rua do Ouvidor - Centro	MPAS/CAIXA/MTB
RJ	RIO VILLE - Av. Automóvel Clube, 2384 - S.J. Meriti	MPAS/CAIXA/MTB
RJ	ILHA PLAZA SHOPPING - Av. Maestro P. Silva - Ilha	MPAS/CAIXA/MTB
SP	HIPER CARREFOUR - Av. Rio das Pedras, 555 - Aricanduva	MPAS/CAIXA/MTB
SP	SP MARKET - Av. Nações Unidas, 22540 - Santo Amaro	MPAS/CAIXA/MTB
SP	LOJA - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1266 - Centro	MPAS
SP	METRÔ - PRAÇA DA SÉ - Centro	MPAS
SP	SHOPPING CONTINENTAL - Av. Leão Machado, 100 - Osasco	MPAS/CAIXA/MTB
SP	SHOPPING ELDORADO - Av. Rebouças, 3970 - Pinheiros	MPAS/CAIXA/MTB

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 25.08.98.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

